



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMembé

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI N° 6.312, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre Jogos Escolares Municipais no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, os Jogos Escolares Municipais, com a finalidade de promover a integração entre estudantes, incentivar a prática esportiva, identificar e estimular potenciais novos atletas, bem como valorizar o esporte como instrumento de educação, inclusão social, equidade e cidadania.

Art. 2º - Constituem objetivos dos Jogos Escolares Municipais:

- I – estimular a prática regular de esportes entre os estudantes da rede municipal de ensino;
- II – fomentar a convivência saudável, a integração social e cultural entre as escolas do município;
- III – identificar e incentivar potenciais novos atletas do município;
- IV – desenvolver valores de respeito, cooperação, disciplina, solidariedade e espírito de equipe;
- V – contribuir para a formação integral do estudante e para a melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º - A realização dos Jogos Escolares Municipais poderá ser organizada pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com o eventual apoio da Secretaria Municipal de Esportes, da Secretaria de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública, bem como entidades esportivas, associações comunitárias e instituições privadas.

Art. 4º - Os Jogos Escolares Municipais poderão ser realizados anualmente, em calendário definido pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, ficando o Executivo autorizado a:

- I – contar com apoio de entidades da sociedade civil para a realização dos jogos;
- II – promover ajustes nos espaços e atividades das Secretarias envolvidas, quando necessário, para viabilizar os jogos e garantir a segurança dos participantes;
- III – disponibilizar alimentação aos alunos durante o período de realização dos jogos;
- IV – valorizar os participantes por meio de premiações simbólicas, como medalhas, troféus, certificados e menções honrosas, destinadas a estudantes, equipes e escolas que se destacarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Art. 5º - As modalidades esportivas a serem disputadas serão definidas em regulamento próprio, publicado anualmente, contemplando práticas individuais e coletivas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica autorizada a realização de jogos com modalidades adaptadas a estudantes com deficiência, desde que haja número mínimo de competidores.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de setembro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de setembro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de

TREMEMBÉ